

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo torna público o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Saúde de Vigilância em Saúde- São Paulo - 1ª CEVS - SP, aprovado.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. A Primeira Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – São Paulo – 1ª CEVS - SP, convocada pelo Decreto - 62.433 de 20-01-2017, é a Etapa Estadual que antecede a Primeira Conferência Nacional de Vigilância em Saúde - 1ª CNVS, convocada pela Portaria MS - 1.017, de 11-05-2016. Tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Nacional da Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo e Nacional.

Capítulo II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 2º. A Etapa Estadual da Primeira Conferência Nacional da Vigilância em Saúde - 1ª CNVS, também chamada de Primeira Conferência Estadual da Vigilância em Saúde –São Paulo - 1ª CEVS - SP, a que se refere este Regulamento, compreende os (as) Delegados (as) eleitas (os) advindas (os) das Etapas Regionais e Conselheiras (os) Estaduais de Saúde, bem como as (os) indicadas (os) à Delegadas (os) à Conferência Nacional da Vigilância em Saúde - 1ª CNVS, conforme Regimento Interno Art. 6º, publicado no D.O. de 19/05/17 – Seção 1 – p.31.

Art. 3º. A 1ª CEVS – SP ocorrerá na cidade de Águas de Lindoia, nos dias 12 a 14-09-2017.

Art.4º. A 1ª CEVS – SP tem por objeto:

I. Elencar as prioridades constantes nas propostas consolidadas, advindas das Etapas Regionais, a implementação da Política Nacional da Vigilância em Saúde no Estado de São Paulo contribuindo para a ampliação e fortalecimento desta Política, no âmbito Estadual e Nacional;

II - Emitir Relatório da Etapa Estadual com as propostas elencadas como prioritárias, visando contribuir com a Etapa Estadual e com a Etapa Nacional.

III. Homologar os (as) Delegados (as) para a Etapa Nacional, bem como encaminhar a lista dos eleitos, no prazo estabelecido nos artigos 23 e 24 da Resolução n. 535 de 19-08-2016 do Conselho Nacional de Saúde.

IV. Na Etapa Estadual só poderão participar os (as) Delegados (as) eleitas (os) nas Conferências Regionais, inclusive a Etapa do Município de São Paulo, e convidadas (os) obedecendo à paridade prevista na Resolução n. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n. 535 de 19-08-2016.

a) Conselheiros (as) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

b) O número de Conselheiros (as) Estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total dos (as) Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais.

V. Encaminhar as propostas para a Etapa Nacional, considerando- se os prazos previstos no artigo 16 da Resolução n. 535 de 19-08-2016 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º. A 1ª CEVS – SP está organizada e coordenada pela Comissão Organizadora publicada no D. O. E. no dia 25-05-2017, composta por:

I. 04 (quatro) conselheiros (as) do segmento: usuário,

II. 02 (dois) conselheiros (as) do segmento: trabalhador;

III. 02 (dois) representantes (as) do segmento: gestor;

IV. 02 (dois) técnicos da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP; e,

V. 02 (dois) técnicos da área da Vigilância em Saúde da SES.

Capítulo III

DO TEMÁRIO

Art.6º. O tema central da 1ª CEVS – SP é “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de

Qualidade” desenvolvido em um eixo principal e oito sub-eixos.

§ 1º O eixo principal da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP é “Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde”.

Os subeixos da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP são:

- I – Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;
- II – Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
- III – Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
- IV – Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;
- V – Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;
- VI – Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;
- VII – Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas, e;
- VIII – A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde.

Capítulo IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. Participação, da 1ª CEVS – SP, 360 (trezentos e sessenta) delegadas (os), eleitas (os) segundo os critérios do Regimento Interno - RI, discriminados abaixo:

- a) 180 (50%) delegadas (os) representantes do segmento dos usuários;
- b) 90 (25%) delegadas (os) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;
- c) 90 (25%) representantes do segmento dos gestores/ prestadores e
- d) 72 Convidadas (os) que compreendem um total de até 20% do total dos participantes.
- e) Equipe de relatoria e equipe técnica

§1. Os (as) Delegados (as) terão direito a voz e voto. Os (As) convidados (as) terão direito somente a voz.

§2. – A composição do conjunto de Convidados (as) à esfera da Etapa Estadual deverá respeitar o segmento e a paridade conforme a Resolução CNS n. 453/12.

§3º - Os participantes na 1ª CEVS - SP com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CNVS para que sejam indicadas à Comissão Estadual as condições necessárias à participação, inclusive a necessidade de acompanhante, se necessário.

Art. 8º. As vagas dos (as) Delegados (as) foram elaboradas por critérios baseados na Regionalização da Saúde no Estado de São Paulo e no conceito de População Economicamente Ativa – PEA/IBGE bem como o número da População por Macrorregional (IBGE/2016).

Parágrafo Único - A divisão das vagas para as Etapas Regionais são de Competência da Comissão Organizadora da Regional, observando a totalidade do Anexo I do Regimento Interno da 1ª CEVS – SP publicado em D.O. no dia 19-05-2017.

Capítulo V

DOS INSCRITOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º. Os (as) Delegados (as) participantes da 1ª CEVS – SP (titulares e suplentes) foram deliberados (as) nas Etapas Regionais, encaminhadas a partir de listas específicas, sendo uma de titulares e outra de suplentes, emitidas pela Comissão Organizadora Regional, com assinatura das (os) eleitas (os), obedecendo aos prazos e processos previstos regimentalmente, bem como nesse Regulamento.

I – A Comissão Organizadora Regional encaminhará 01 (uma) lista nominal dos (as) Delegados (as), com a ciência das (os) mesmas (os), bem como as fichas de inscrição original e as (os) dos (as) Delegados (as) suplentes à Comissão Organizadora da 1ª CEVS – SP.

a) Cada Etapa Regional deverá encaminhar a classificação por número de votos dos (as) Delegados (as) suplentes, por segmento, para a Etapa Estadual.

b) O (A) delegado (a) suplente de uma CIR poderá ir para outra se necessário, desde que seja da mesma Região.

c) Excepcionalmente, no caso de um (a) delegado (a) suplente ascender à titularidade é necessário que tenha sido eleito (a) como delegado (a) na sua respectiva Etapa Regional.

II - Considerar-se-ão suplentes da representação:

a) os (as) mais votados (as) do mesmo segmento, classificados (as) de forma decrescente pelo número de votos;

b) aqueles (as) que em caso de empate na votação nas Regionais, deverão ser desempatados (as) obedecendo aos critérios na ordem decrescente da idade e posteriormente o gênero.

§1º – Na impossibilidade de comparecimento do (a) titular, este (a) deverá, obrigatoriamente, comunicar-se com a comissão organizadora local na qual está vinculado (a) para ser substituído (a) pelo (a) suplente, por ordem classificatória, para que lhe substitua, alicerçadas em um dos seguintes incisos abaixo com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

I- doença do (a) Delegado (a) Titular;

- II - doença ou falecimento de cônjuge ou parente do (a) Delegado (a), até terceiro grau;
- III - atendimento à convocação de órgão público para serviço, audiência ou similar;
- IV – ocorrência de sinistro envolvendo o (a) Delegado (a), seu cônjuge ou parente até terceiro grau;
- V - nascimento de filho do (a) Delegado (a);

§2º - O credenciamento ocorrerá nos dias 12-09-2017 das 14h às 19h e no dia 13-09-2017, das 08h às 10h30 dos (as) Delegados (as) Titulares. E para Delegados (as) Suplentes ocorrerá no dia 13-09-2017 das 11h às 13h.

I - Caso não ocorra a apresentação até 13h, o (a) eleito (a)/ indicado (a) o (a) Delegado (a) estará automaticamente destituído e a Comissão Organizadora Estadual será informada das vagas remanescentes e divulgará aos presentes.

II - O (A) Delegado (a) Suplente efetivará a inscrição na 1ª CEVS – SP mediante declaração, por escrito do (a) Delegado (a) Titular, datada e assinada e com cópia encaminhada às Comissões Organizadoras das Etapas Regionais e esta para Etapa Estadual, conforme o prazo do Regimento Interno que o elegeu.

§3º - As vagas remanescentes deverão ser ocupadas pelos (as) Delegados (as) Suplentes presentes nos critérios estabelecidos no Regimento da 1ª CEVS – SP:

- a – Ser do segmento do (a) delegado (a) ausente;
- b – Obedecer ao critério de inscrição classificatória.

§4º - O prazo para o credenciamento do (a) Delegado (a) Suplente para Delegado (a) Titular será encerrado às 13h do dia 13-09-2017.

Art. 10º – Os (As) Convidados (as), que serão até 20% do número vagas para Delegados (as), perfazendo o máximo de 72 pessoas, indicadas paritariamente.

Art. 11º – Para participar da 1ª CEVS – SP, de acordo com a legislação vigente, a participante indicado (a) para delegado (a) deverá ser maior de idade ou emancipado (a).

Capítulo VI

DAS COMISSÕES

Art.12º- A 1ª CEVS – SP estará sob responsabilidade e condução da Comissão Organizadora e das Subcomissões:

- a) Subcomissão de Relatoria;
- b) Subcomissão de Logística e Infraestrutura;

Capítulo VII

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 13º - A Etapa Estadual desenvolver-se-á da seguinte forma:

Dia 12-09-2017 1. O credenciamento será feito, dividido por Regional, no local onde será realizada a Conferência Estadual, no município de Águas de Lindóia, a partir das 14:00 até as 19h, apenas para os (as) Delegados (as) titulares, com lista nominal, publicitada, por Regional, em local visível e de fácil acesso.

2. Jantar a partir das 18:00 até 20h;

3. Solenidade de Abertura às 19h;

4. Palestra Magna às 20h, abordando todos os sub eixos da conferência.

5. Leitura do Regulamento da Primeira Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – São Paulo.

Dia 13-09-2017

1. O credenciamento dos (as) Delegados (as) Titulares será feito, dividido por Regional a partir das 08h às 10h30;

2. O credenciamento das (dos) Delegadas (dos) Suplentes em substituição das (dos) Delegadas (os) Titulares Estaduais, será das 11h às 13h;

3. Palestras sobre o Tema, Eixo Principal e Sub Eixos das 09h às 11h30;

4. Almoço das 12h às 13h30;

5. Discussão em grupos, onde os (as) Delegados (as) serão

divididas (os) em 08 salas, sendo que terão duas salas discutindo cada um dos 8 sub eixos, no horário das 13h30 às 17h30;

6. Jantar das 19: 00 as 21h;

7. Sala de Cinema as 21h;

8. Escolha das propostas prioritárias nos grupos para a 1ª CEVS – SP e 1ª CNVS

9. Jantar das 18h30 às 20h30.

Dia 14-09-2017

1. Plenária para priorização das 12 (doze) propostas da 1ª CEVS – SP e 1ª CNVS – 9:00 às 12h;

2. Almoço das 12h às 13h30;

3. Plenária Final, apresentação das 12 (doze) propostas priorizadas e leitura das moções, das 13h30 às 14h30;

4. Homologação dos (as) Delegados (as) para a 1ª CNVS, 14:30 às 16h30;

5. Encerramento da 1ª CEVS – SP as 17h.

Art. 13º. A coordenação dos grupos temáticos será feita pela Comissão de Relatoria sob orientação da Comissão Organizadora Estadual, podendo contar com o apoio dos membros do Conselho Estadual e articulação da Área Técnica da Vigilância em Saúde – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo que atuarão junto a Relatoria.

Art. 14º. Poderão ser apresentadas moções, desde que haja no mínimo 50% mais uma das assinaturas dos(as) delegados(as) presentes. As moções deverão ser entregues a Comissão Organizadora até às 10h, do dia 14-09-2017. Todas que atingirem esse percentual serão lidas na Plenária, e serão encaminhadas por protocolo aos endereçados.

Seção I Da Metodologia dos Trabalhos

Art. 15º. Ao término das Conferências Regionais, a Comissão de Relatoria da 1ª CEVS – SP elaborará o Relatório Consolidado das Etapas Regionais que será distribuído, em impressos a todos os participantes, para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CEVS – SP.

Art. 16º. No relatório final estarão constando as 12 (doze) propostas priorizadas para propor diretrizes para implementar da Política Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 17º. Do número de grupos por salas e participantes por sub eixo:

I – Para cada sub eixo serão disponibilizadas 01 (uma) sala, totalizando 08 salas;

II – Não serão permitidas propostas novas nesta etapa da 1ª CEVS – SP;

III - O documento disponibilizado, será o consolidado das propostas priorizadas nas Etapas Regionais, recebidas pela Comissão de Relatoria da 1ª CEVS – SP;

IV – Cada grupo de trabalho vai eleger 03 (três) propostas prioritárias do sub eixo analisado, de âmbito estadual, bem como 03 (três) propostas de âmbito nacional e a Comissão de Relatoria consolidará as mesmas, para serem votadas as 12 (doze) prioritárias na Plenária.

Art. 18º. A votação das propostas a serem priorizadas nos Grupos de Trabalho e nas plenárias será feita por contagem de votos mediante levantamento de crachá.

I - Será votado o “Sim” e o “Não”;

II – o voto “Não” será utilizado como critério de desempate.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO DA (OS) DELEGADAS (OS) PARA A 1ª CNVS

Art. 21ª. Os (as) delegados os (as) eleitos (as) para Etapa Nacional serão homologados (os) obedecendo aos critérios de vagas e proporcionalidade populacional, de acordo com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 22ª. Os (as) delegados os (as) eleitos (as) para a Etapa Nacional serão homologadas (os) após terem participado das discussões dos grupos, e a votação da Plenária Final, com a condição de estarem presentes na hora e local designado, assinarem no ato a lista específica de presença;

§1º - No processo eleitoral para a escolha de Delegadas (os), para a Etapa Nacional, deverão ser homologadas/eleitas as (os) 180 (cento e oitenta) delegadas (dos) indicadas (os) e as suplentes, no total de 30% das vagas de cada segmento.

§2º - Os (as) Delegados (as) nacionais só poderão ser substituídos (as), somente, até 30 dias antes da 1ª CNVS, conforme Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde.

§3º - Os participantes na 1ª CNVS com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CNVS para que sejam indicadas à Comissão Nacional as condições necessárias à participação, inclusive a necessidade de acompanhante, se necessário.

Capítulo IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas para a realização da 1ª CEVS – SP estarão vinculadas à dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

§1º - A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todas os (as) Delegados (as) eleitas (os) e Convidados (as) da 1ª CEVS – SP.

§2º - As despesas com o deslocamento dos (as) Delegados (as) Titulares e/ou Suplentes participantes para etapa Estadual será custeado pelos Municípios de origem até o local de realização do evento.

§3º - As despesas com o deslocamento dos (as) Delegados (as) Estaduais de São Paulo, da cidade de São Paulo até Brasília (Ida e Volta) serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

§4º - As despesas e/ou deslocamento dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a 1ª CNVS (Ida e Volta) do município de residência até a cidade do aeroporto do voo licitado serão de responsabilidade dos municípios de origem.

§5º - Os (as) Delegados (as) Suplentes eleitos (as) dos segmentos:

Usuário, Trabalhador de Saúde e Gestor somente terão direito à hospedagem e a alimentação, pagas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado (a), em substituição ao Delegado (a) Titular Eleito (a).

§6º - Na Primeira Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, 1ª CNVS, os (as) convidados (as) serão indicados pelo Conselho Nacional de Saúde, portanto o Estado não terá a responsabilidade de enviar convidadas (os) à Brasília-DF.

Capítulo X

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 22º. São instâncias da 1ª CEVS – São Paulo:

I – Plenária de Abertura: informativa

II – Grupos de Trabalho: propositivos e deliberativos para escolher as 12 (doze) prioridades

III – Plenária Final: deliberativa

§º1 - Os grupos de trabalhos serão realizados simultaneamente e proporão sobre a priorização de propostas relacionadas aos Sub Eixos previstos no temário.

§2º As (Os) convidadas (os) estarão presentes nos grupos de trabalhos e participarão das discussões, sem direito a voto;

§3º - A Plenária Final terá como objetivo priorizar as 12 (doze) propostas de âmbito Estadual e 12 (doze) propostas de âmbito Nacional oriundas dos grupos de trabalho e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 23º. A Plenária Final da 1ª CEVS – SP será conduzida da seguinte forma:

As propostas serão lidas por sub eixos:

a. Dos sub eixos serão tirados as prioridades.

I – Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

II – Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

III – Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

IV – Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

V – Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI – Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VII – Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas, e;

VIII – A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde.

b. Após a tabulação será calculado o percentual de votos e as propostas prioritárias serão apresentadas em dois Blocos, um para as propostas Estaduais e outro para as propostas Nacionais.

c. Após a votação, todas as propostas serão lidas e estarão disponíveis para vistas antes da homologação dos (das) Delegados (as) Nacionais.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS – São Paulo.